

18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 564/98**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos dos Incisos V e VI do Art. 29 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itarana ficam assim estabelecidos:

**I** - O subsídio do Prefeito do Município de Itarana/ES fica fixado em R\$ 4.359,52(Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

**II** - Fica fixado em R\$ 1.006,04(hum mil e seis reais e quatro centavos) mensais o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itarana.

**III** - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) mensais.

**§ 1º** - Os subsídios de que trata o Art. 1º desta Lei e seus Incisos poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

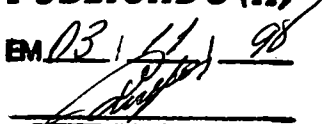
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/10/98.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 086/96 que foi incompatível com a presente Lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 03 de novembro de 1998.

  
**DELMO PEREIRA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO (A)**  
EM 03/11/98  
  
**CHEFE DE GABINETE**